



Decisão do Banco de Portugal sobre taxas Euribor negativas

Banco de Portugal manda instituições de crédito aplicar taxas EURIBOR negativas em contratos de crédito e de financiamento.

Esta orientação levanta dúvidas, ficando por esclarecer quais as consequências de as taxas de juro (e não apenas o indexante) chegarem abaixo de zero.

✉ Contactos

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

O Banco de Portugal (**BdP**) veio, através da carta circular n.º 26/2015/DSC, impor às instituições de crédito que apliquem as taxas EURIBOR negativas aos contratos de crédito e de financiamento em vigor, sempre que tal resulte das condições de determinação da taxa de juro. Embora o BdP não o refira expressamente, esta imposição terá como consequência que, sempre que o indexante for negativo, o *spread* será reduzido num montante equivalente ao do indexante, situação que se verificará na generalidade dos contratos em curso em que as partes tenham escolhido a EURIBOR como indexante.

O BdP determinou ainda que as instituições de crédito não poderão afastar a aplicação das taxas EURIBOR negativas nos contratos em que a determinação do índice de referência se encontra regulada, a saber:

- Contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 240/2006 (*i.e.* contratos de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e para aquisição de terrenos para construção de habitação própria); e
- Contratos de crédito e de financiamento não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 240/2006 que sejam celebrados com consumidores.

Nestes contratos, como alternativa à limitação contratual da variação do indexante, o BdP refere a possibilidade de serem contratados instrumentos financeiros derivados de taxas de juro com o cliente. Parece-nos que, nesta matéria, o BdP foi para além do necessário porque as partes são livres de fixar a taxa de juro, não obstante as limitações impostas pelo Decreto-Lei n.º 240/2006. As partes podem assim escolher entre taxa fixa ou taxa variável ou até combinar as duas no mesmo contrato, pelo que poderão existir soluções contratuais que, atenuando o risco das taxas EURIBOR negativas, não violem as limitações referidas pelo BdP.

Por outro lado, a contratação de instrumentos financeiros derivados, em casos em que o banco surge como o único ou o principal interessado sem que o cliente tenha qualquer interesse ou contrapartida, para além de aumentar a complexidade das operações de crédito, aumenta o risco de litígios entre clientes e bancos.

É de salientar, por último, que a carta-circular é omissa relativamente à consequência de a taxa de juro (e não apenas o indexante) se tornar negativa. Esta omissão abre porta a que se defenda que o juro negativo deverá ser deduzido ao capital a reembolsar. Trata-se de matéria que podia ter sido esclarecida pelo BdP para dissipar dúvidas que, a curto prazo, poderão levantar-se em alguns contratos com *spreads* mais baixos.

© Macedo Vitorino & Associados